

Proposta de Resolução do Conselho Deliberativo

Fl.: 1/6

PRC nº 045.2024 Data: 26.09.2024

Assunto: Reformulação do Comitê de Investimentos da REAL GRANDEZA – CIRG

Proponentes: Rodrigo Figueiredo Soria e Ricardo Carneiro Gurgel Nogueira

Proposta: Aprovar a reformulação do Comitê de Investimentos da REAL GRANDEZA – CIRG, conforme segue, objetivando melhorar a qualificação de seus membros, aumentar a agilidade, a segurança operacional e a paridade na governança entre os conselheiros indicados pelas Patrocinadoras e os eleitos:

- a) Composição de 6 (seis) membros, a saber: (i) o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ, propositivo, sem direito a voto; (ii) o Administrador Responsável pelo Gerenciamento de Risco – ARGR, sem direito a voto; (iii) 2 (dois) membros independentes (MI), ou seja, sem vínculo previdenciário com a REAL GRANDEZA, especialistas em investimentos, com as exigências iguais ou superiores às definidas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC para o AETQ ou às definidas pela CVM para o Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários – Pessoa Natural, a de maior exigência de qualificação, desde que reconhecidas pelas normas emitidas pela PREVIC, sendo um escolhido pelos conselheiros indicados pelas Patrocinadoras e outro pelos conselheiros eleitos pelos Participantes e Assistidos, ambos remunerados; e (iv) 2 (dois) membros do Conselho Deliberativo, indicados da mesma forma que os MIs, com qualificação igual ou superior ao exigido pela PREVIC para o AETQ, sem remuneração. Estes últimos 4 (quatro) membros terão direito a voto.
- b) O CIRG assessorará as tomadas de decisão do Conselho Deliberativo relacionadas a investimentos, incluindo, mas não se limitando, à Política de Investimentos, Alocação de Recursos, contratação de consultoria e seleção de gestores, dentre outras. As propostas apresentadas serão encaminhadas ao Conselho Deliberativo, de acordo com a política de alçadas, sem aplicação de voto de qualidade. Quando houver empate, a proposta não seguirá adiante. Todos os votos contrários deverão ser substanciados, por todos os partícipes do processo de tomada de decisão, de acordo com o disposto na política de alçadas, citado no item “e” abaixo.
- c) Objetivando a transparência, poderão participar como ouvintes qualquer membro dos Conselhos, Deliberativo ou Fiscal, e da Diretoria Executiva.
- d) O CIRG deverá emitir relatório ao fim de cada trimestre do exercício social aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, abordando a aplicação dos recursos, a performance dos investimentos e os riscos associados, sugerindo propostas ao Conselho Deliberativo, quando aplicável.

Proposta de Resolução do Conselho Deliberativo

Fl.: 2/6

PRC nº 045.2024 Data: 26.09.2024

- e) No prazo de 60 (sessenta) dias, a Diretoria Executiva deverá apresentar para deliberação do Conselho Deliberativo: (i) a revisão/atualização do Regimento Interno do CIRG e dos demais documentos necessários; (ii) a política de alçadas; e (iii) o processo para comprovação da qualificação e do compliance dos membros especialistas indicados, assim como as demais alterações que se fizerem necessárias.

Vigência: Após a aprovação dos novos regramentos indicados no item “e” acima e da contratação dos membros independentes.

Justificativa: Inicialmente, vale registrar que este tema está na pauta da REAL GRANDEZA, inconcluso, há mais de 7 (sete) anos e que já foi objeto de revisão por consultoria especializada, bem como de algumas propostas de alteração, que não chegaram a ser deliberadas, além de já ter sido objeto de críticas pelos fiscais da PREVIC.

O CIRG foi constituído em 1992, conforme RC nº 011/140, de 17.08.92, num momento em que a mídia bombardeava a opinião pública sobre possíveis injunções externas nas diretrizes de investimentos das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Depois de mais de 30 anos, a natureza da sua existência se alterou, assim como a demanda do mercado financeiro/capitais evoluiu e se sofisticou, nos permitindo hoje operar ativos financeiros mundialmente, exigindo, também, uma maior qualificação dos membros desse Comitê, visando os melhores retornos para nossos participantes.

Vale mencionar que a escassez de participantes com a expertise necessária para compor esse Comitê também é um dos motivos para sua reformulação.

Ademais, com a incorporação de profissionais mais especializados ao CIRG será possível melhorar 3 (três) dimensões, exaustivamente exploradas nos anexos, a saber: (i) tempo de resposta; (ii) competência técnica; e, por consequência, (iii) segurança operacional para participantes, assistidos e patrocinadoras, respeitando a paridade, inclusive na gestão dos recursos.

Para além das justificativas executivas apresentadas acima, por meio das quais é possível capturar uma breve visão da evolução histórica do CIRG e o enquadramento dos principais problemas identificados, pretende-se doravante detalhá-los e desdobrá-los, no que for possível, tentando não repetí-los, quando sofrerem enquadramento múltiplos.

Por uma questão de foco, sublimou-se diversos outros apontamentos constantes nos relatórios anexos, pinçando os mais relevantes para o processo ora em análise, realizados pelas consultorias Bocater, Camargo, Costa e Silva, Rodrigues Advogados - Bocater e Inside Pensions - IP, complementado por experiências pessoais e manifestações da PREVIC que reforçam o teor desta proposta.

Proposta de Resolução do Conselho Deliberativo

Fl.: 3/6

PRC nº 045.2024 Data: 26.09.2024

Com isso, almeja-se a busca pelo melhor resultado nos investimentos, já pensando, inclusive, na possibilidade de mudanças na gestão dos recursos vinculados aos planos de benefícios atualmente geridos pela FRG.

a) Tempestividade das decisões

Apesar de não ser fator determinate no segmento de longo prazo como o de Previdência Privada, em momentos críticos de mercado, a redução do tempo para tomada de decisão pode capturar resultados positivos mais tempestivamente!

Exemplificando: Na crise de 2008, o CIRG atrasou 30 dias o alongamento das operações de investimento, exatamente no fundo do vale do mercado e com as taxas mais no cume. Isto custou 0,5% de taxa.

A celeridade nos processos também é um ponto considerado no último parágrafo da avaliação anual da PREVIC, sem que isto signifique perda de controle e excelência. Assim como a resolução e implantação de fato dos planos de ação dispostos no Relatório Anual de Gestão de Riscos e Controle Internos 2022; e desfecho dos projetos estratégicos.”

b) Qualificação e Composição

No histórico geral, a despeito do CIRG ter defendido alguns “*penalties*” (ex.: Terra Encantada etc.) é possível listar alguns *goals* sofridos (ex.: Bancos Santos, Panamericano e Rural; Univesidade Luterana, ASM FIDC, dezenas de operações de derivativos fora de preço, FIPs etc.).

A reformulação pretendida traz a exigência de maior qualificação e ganho de celeridade, através da redução do número de membros, assim como a incorporação dos membros independentes especialistas, que, para além disso, possam contribuir para melhorar em muito a transparência do processo.

Nesse sentido, apesar de cumprir a legislação pertinente, é entendimento da IP, contratada pela Diretoria de Investimentos - DI, que a qualificação atualmente exigida é digna de um “Analista Financeiro em começo de carreira”.

Avançando nesse tema é preciso refugar os comentários de *on the job training* de investimentos no CIRG, uma vez que não cabe ao Comitê esse papel educativo, sendo urgente a mudança desse pensamento, até certo ponto, temerário.

Destaque-se que a visão de um comitê técnico e enxuto é partilhada tanto pela Eletrobras quanto pela PREVIC, conforme extratos dispostos a seguir:

i) A visão da Patrocinadora Eletrobras apud *Inside Pensions*:

Proposta de Resolução do Conselho Deliberativo

Fl.: 4/6

PRC nº 045.2024 Data: 26.09.2024

De dez/21, quando houve a seguinte manifestação sobre o atual CIRG: “(...) A composição dos subcomitês de Risco e de Alocação deveriam guardar uma feição mais técnica, com participantes ligados à **gestão de investimentos** e não indicados do conselho deliberativo, das patrocinadoras, dos participantes assistidos, além dos Diretores de Investimentos e Seguridade.”

ii) Esses pontos também foram destacados pela representante da PREVIC em reunião com a FRG, registrados na Ata CIRG 485 que menciona:

“A gerente de fiscalização destacou que todo o sistema das entidades fechadas de previdência complementar vem trabalhando no sentido de ter membros independentes, com qualificação, na gestão e nos Comitês. Disse que os Comitês são técnicos, pois tratam de matérias específicas, e que o CIRG deve subsidiar a tomada de decisão de quem compete a decisão final, que é fundamental para que a Entidade possa honrar os compromissos com seus participantes; então, quando o Comitê de Investimentos é decisório, o seu papel é mais importante ainda”. “Por fim, a gerente elencou, como pontos importantes a serem observados para tornar o processo mais fluído e ganhar celeridade: independência, qualificação, conflito interno e quantitativo de membros no Comitê. Ponderou que não há a necessidade de contemplar representantes de todos os órgãos em um mesmo Comitê”.

Na 1465ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, ocorrida em 24 de novembro de 2021 com a participação dos Fiscais da PREVIC:

*“(...) O fiscal disse que, em sua opinião, **a estrutura do CIRG deve ser revista, de modo a não suscitar dúvidas quanto ao papel de gestão de cada colegiado. A gerente reforçou o exposto pelo fiscal alertando também para situações de conflitos dado a composição atual do Comitê de Investimentos (CIRG) da REAL GRANDEZA com membros do Conselho Deliberativo**”.*

A respeito do comentário supra, entende-se que o suposto conflito estaria na atual composição do CIRG por membros do Conselho Deliberativo – CD, além de toda a Diretoria Executiva – DE, visto que o atual Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC – 6ª edição – dispõe que os comitês não devem ter, na sua composição, executivos da organização, mas pelo menos 1 conselheiro entre seus membros, preferencialmente, atuando como coordenador, motivo pelo qual propõe-se a presença de 2 conselheiros deliberativos no novo CIRG, para, inclusive, manter a participação paritária entre membros eleitos e indicados pelas Patrocinadoras.

O Bocater comenta que a **participação de membro independente em colegiados é uma das principais “bandeiras” de recomendação de boas práticas de governança corporativa**. A participação de membros independentes tende a promover a independência no julgamento pelos demais membros do órgão e a integridade do sistema de governança.

Proposta de Resolução do Conselho Deliberativo

Fl.: 5/6

PRC nº 045.2024 Data: 26.09.2024

A IP destaca também que aqueles que tomam parte de um fórum colegiado como o CIRG estão incumbidos de tomar as decisões mais importantes para a poupança de longo prazo que irá constituir a aposentadoria de algo como **52.000 pessoas** (13.000 participantes/assistidos x 4, que o tamanho médio de uma família de pai + mãe + 2 filhos).

E que a baixa exigência por requisitos de experiência específica em **gestão de carteiras de investimento** faz com que as discussões possam não ter a profundidade necessária.

Citou ainda que: *“Não podemos atentar apenas para a **representatividade**. Temos de **atentar também para a qualificação**. O processo atual não pode ser considerado como 100% transparente, pois boa parte das pessoas envolvidas não entendem completamente de gestão de carteiras de investimento, então não têm capacitação técnica para analisar o investimento em si, não sabendo se é o melhor ou não para a FRG e para seus Participantes e Assistidos. Ao não possuírem a capacitação necessária, por mais que estejam imbuídos do desejo de ajudar, facilmente podem tomar decisões erradas que podem impactar milhares de famílias”.*

Finalizando os comentários da IP, conclui-se que os **membros do CIRG devem minimamente possuir a qualificação exigida ao AETQ, de forma a contribuir com a discussão técnica**, além de existir uma sinalização clara de que a tomada de decisão deve ser feita pelo AETQ, com a possibilidade de apoio técnico de membros independentes especialistas.

c) Governança

Nesse contexto, propõe-se que o novo CIRG seja de assessoramento, monitoramento e acompanhamento dos investimentos para o CD, nos seguintes termos constantes do estatuto social, conforme destacado a seguir:

“Art. 32. Para melhor desempenho de suas atribuições, ou para o desenvolvimento de tarefas específicas, o Conselho Deliberativo poderá criar comitês e comissões de assessoramento, determinando suas competências”.

Com a composição proposta espera-se também o fortalecimento da governança em qualquer rearranjo organizacional/institucional futuro, dando maior transparência e conforto a todos os *stakeholders*, no caso, Patrocinadores, Participantes e Assistidos.

A despeito de a IP ter recomendado a vinculação do CIRG ao AETQ, por questões de as decisões serem técnicas (recomendações do parecer da IP, pag. 11), a proposta **define sua vinculação ao CD**, visto que não se encontrou qualquer precedente na bibliografia sobre comitês que assessoram um Diretor. Dessa maneira, o CIRG assessorará o CD, o que não inviabilizará as trocas técnicas durante as reuniões. Ademais, essa vinculação

Proposta de Resolução do Conselho Deliberativo

Fl.: 6/6

PRC nº 045.2024 Data: 26.09.2024

ajudará ao CD a melhorar sua avaliação sobre a performance e a qualidade das propostas advindas da equipe técnica, representada pelo AETQ.

O Bocater se manifestou descrevendo que: *“Por motivo de melhores práticas de governança e de qualificação, conselheiros e outros diretores, que não o AETQ, assim como o ARGR, não deveriam participar. O CD também não pode assumir funções executivas da EFPC, como a gestão de investimentos”.*

A indicação de membros independentes especialistas é uma prática recomendada pelo mercado e pelo regulador. E, a opção por 2 membros independentes especialistas, indicados um pelos conselheiros eleitos e o outro pelos conselheiros indicados pela Patrocinadora, se justifica pelo conforto que proporcionaria a esses *stakeholders* em relação ao risco de performance e a eventuais desequilíbrios de representatividade no CD.

Last but not least, friza-se que a questão orçamentária também foi abordada e definida que não poderá haver oneração das atuais despesas nas rubricas pertinentes, de cerca de R\$ 232 mil/ano, já que conselheiros e representantes de entidades são remunerados. Espera-se haver uma potencial melhoria nas entregas de resultado, com um menor risco de descumprimento do contrato de pagamento de aposentadorias e pensões.

Esta proposta substitui a PRC nº 029.2024, de 04.06.2024, que trata do mesmo assunto.

Anexos: Formulário de Encaminhamento Padrão; Relatório de Avaliação de Riscos; Apresentação: Processo de Investimentos em EFPC – Indicações de melhores práticas, de jun/2022 (Bocater); Carta DI.I.007.2022, de 25.10.22 – Estudo de Diagnóstico de Reestruturação da Diretoria de Investimentos (Inside Pensions); Ata da 485ª Reunião Ordinária do CIRG, de 26.08.21; Ata da 1465ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 24.11.21; Nota nº 92/2023/PREVIC – Supervisão Permanente – Encerramento exercício 2022; Relatório de Fiscalização nº 17/2023/PREVIC – Supervisão Permanente – Encerramento exercício 2023; *E-mail* – Análise jurídica Bocater; Parecer de Conformidade ACR.PC.078.2024, de 27.09.24.

Proponentes:

Rodrigo Figueiredo Soria

Ricardo Carneiro G. Nogueira